



TERMO DE JULGAMENTO

FASE: RECURSO ADMINISTRATIVO.
RECORRENTE(S): CASTRO EQUIPAMENTOS LTDA
RECORRIDO(S): PREGOEIRO.
PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.05.06.1.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, DESTINADOS AO CENTRO CULTURAL TASSO JEREISSATI DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DE HORIZONTE/CE.

01. PRELIMINARES

Trata-se de recurso(s) administrativo(s) interposto(s) pela(s) empresa(s) acima referenciada(s), contra decisão de liberatória do(a) Pregoeiro(a) da Prefeitura Municipal de Horizonte.

A Recorrente apresentou tempestivamente a peça cabível correspondente a demanda própria de cada uma.

A petição se encontra fundamentada, apresentando, ademais, as formalidades mínimas exigidas no edital licitatório, contendo, ainda, o pedido pelo qual se pleiteia a demanda. Desta feita, verifica-se a regularidade no tocante ao cabimento do presente recurso, haja vista a faculdade legal e a seguinte previsão constante do texto editalício, mais precisamente no item 9.1 e ss., nesses termos:

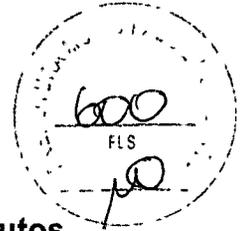
9.11. DA FASE DE RECURSOS:

[...]

9.11.8. A recorrente a qual tiver intencionado em momento oportuno terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para apresentar os memoriais contendo as razões recursais, obrigatoriamente por meio de registro no sistema e, havendo imagens, ilustrações e demais informações que eventualmente não suportadas pela plataforma, também deverão ser enviados via e-mail constante do quadro resumo deste edital.

Ademais, tal previsão encontra guarida no texto legal, em especial, no artigo 165, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei Federal nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações), sendo suprido o pressuposto de **cabimento**.

No tocante a **tempestividade** do recurso administrativo, a este deu-se, inicialmente, pela intenção manifestada em sessão eletrônica, conforme consta da ata da sessão e julgamento, realizada via plataforma eletrônica do



Compras.gov.br.

O prazo para intenção de recursos foi fixado em **30 (trinta) minutos**, tendo havido manifestação pela parte recorrente, ainda dentro deste limite temporal.

Fixou-se a apresentação dos memoriais recursais no prazo de até 03 (três) dias úteis da manifestação, a contar do primeiro dia útil. Conforme se observa, a(s) empresa(s) recorrente(s) apresentaram sua(s) razões no prazo estipulado.

Sequentemente, abriu-se o prazo para apresentação das contrarrazões a contar do término do prazo para apresentação dos memoriais.

Já quanto ao prazo para as contrarrazões programou-se o prazo de mais 03 (três) dias úteis, não tendo qualquer manifestação nesse sentido.

À vista disso, entende-se que a tempestividade foi cumprida, pela manifestação ordinária em afincio as exigências requeridas, cumprindo, portanto, ao pressuposto afeito a **tempestividade**.

02. DOS FATOS

O presente certame licitatório foi devidamente conduzido pelo(a) Pregoeiro(a) do Município designado ao mencionado processo. Todos os atos foram praticados via plataforma virtual e eletrônica de comunicação (sistema Compras.gov.br), conforme rege o edital e nos modos consignados na ata do pleito, anexa ao procedimento.

Compareceram diversos participantes ao procedimento, o qual deu-se início por meio da classificação de propostas, abertura da fase de lances e análise dos documentos de habilitação e resultado final, nos termos consignados em edital e a seguir detalhados.

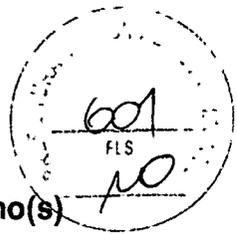
Contudo, considerando o resultado do processo, a(s) proponente(s) **CASTRO EQUIPAMENTOS LTDA** insurgiu quanto à fase recursal, alegando pontos relacionados ao(s) seus documentos de habilitação, haja vista que a mesma sagrou-se como inabilitada pelo descumprimento ao item correspondente a qualificação econômico financeira em razão da não apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

Não tivemos a apresentação das contrarrazões.

A íntegra das irresignações encontra-se anexadas aos autos.

Por fim, pleiteiam as Recorrentes, o atendimento aos pedidos próprios e específicos, de modo que a decisão até então proclamada pelo(a)

7



Pregoeiro(a) seja modificada, tornando a empresa recorrente **no(s) respectivo(s) lote(s) questionado(s) como habilitada(s)**, de acordo com o atendimento de sua demanda e de acordo com a fundamentação arguida em sua peça de manifestação desta fase.

Chega-se os autos a minha decisão para deliberação quanto as argumentações apresentadas, do modo pelo qual, passo a decidir.

Estes são os fatos.

Passamos a análise de mérito.

03. DO MÉRITO

Em suma, os argumentos pontuados pela(s) Recorrente(s) **CASTRO EQUIPAMENTOS LTDA** limitam-se a análise formal dos documentos de habilitação.

No que se refere ao balanço patrimonial questionado, posto que, conforme consta, a abertura do certame se deu em 28/05/2025, portanto, após o prazo legal para fins de fechamento e apresentação do balanço patrimonial, no que concerne as empresas as quais não estão obrigatoriamente sujeitas ao regime de escrituração contábil.

A regra para fins de licitação é que o balanço do exercício anterior seja exigido a partir de 1º de maio de cada novo exercício. Essa exegese se dá pela interpretação cogente do art. 1.078 da Lei 10.406/2003 denominada (Código Civil):

Art. 1.078. A assembleia dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, **nos quatro meses** seguintes à ao término do exercício social, com o objetivo de:

I – tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico.
(Grifei e negritei)

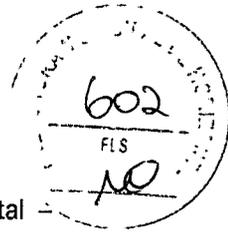
Ou seja, os quatros meses a que o Código Civil se refere-se, finda-se ao final de abril de cada exercício financeiro.

Em igual sentido e nos termos do art. 132 da Lei nº 6.404/76, essa determina o prazo limite de 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária para que as Demonstrações Contábeis estejam à disposição dos acionistas. Por sua vez, a data limite para a realização da AGO fica estabelecida como 30 de abril do ano subsequente, por isso, sendo esse o prazo limite para fechamento de balanço.

Sucede que, o Decreto Federal nº 6.022 de 22/01/2007 institui o Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, vide:



PREFEITURA DE
HORIZONTE
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ



Art. 1º. Fica instituído o Sistema Público de Escrituração Digital – Sped.

Art. 2º. O Sped é instrumento que unifica as atividades de recepção, validação, armazenamento e autenticação de livros e documentos que integram a escrituração contábil e fiscal dos empresários e das pessoas jurídicas, inclusive imunes ou isentas, mediante fluxo único, computadorizado, de informações.

Insta frisar que o artigo 2º do mencionado Decreto Federal nº 6.022 foi introduzido pelo Decreto 7.979, de 08/04/2013, ainda no mesmo exercício de sua edição.

Por sua vez, a Receita Federal editou a Instrução Normativa RFB 2.003 de 18/01/2021, estabelecendo os procedimentos, formas de enquadramentos, requisitos e exigências específicas disciplinadas por essa norma, servindo, portanto, do normativo mais adequado para maiores esclarecimentos, haja vista que o Decreto Federal acima menciona apenas instituiu a possibilidade Sistema Público de Escrituração Digital – Sped, conquanto, restando silente como a forma que isso se daria.

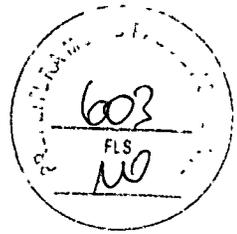
Em suma, desta normativa que praticamente todas as empresas privadas são obrigadas a apresentar certos documentos contábeis, dentre eles, o balanço patrimonial, em formato ECD/SPED, todavia, excetuando-se a essa hipótese, as empresas enquadradas como ME/EPP's, empresas optantes do Simples Nacional (inciso I), as empresas Imunes e Isentas (Inciso IV) e as Optantes do Lucro Presumido que atendam ao disposto ao Parágrafo Único do Art. 45 da Lei 8.981/1995 (Inciso V).

Não obstante a edição da Instrução Normativa RFB nº 2142, de 26 de maio de 2023, a qual alterou o prazo para envio da ECD para até o último dia útil do mês de junho, faz-se mister reforçar que a inabilitação da Recorrente não e deu pelo descumprimento quanto ao prazo, mas, pela não apresentação do balanço em formato convencional (registrado na JUCEC), posto que, ao ser enquadrada como EPP, essa, não estaria obrigada a ECD, portanto, poderia fazer uso de qualquer outra forma de apresentação do balanço patrimonial.

Deste modo, a ausência de balanço referente ao último exercício social (2024) sob a alegativa de ECD, não pode ser aceita para fins de torná-la a licitante como habilitada, posto que essa empresa não encontra-se enquadrada como uma das que possui a obrigatoriedade da utilização desse formato de balanço patrimonial, nos termos na normativa acima mencionada, motivo pelo qual, deveria ter apresentado a exigência no formato pleiteado no edital.

Deste modo, improcede a peça.

N



04. DA DECISÃO

Diante de todo o exposto, atendidas as formalidades e os pressupostos processuais, conheço dos memoriais recursais da empresa **CASTRO EQUIPAMENTOS LTDA** para, no mérito:

- 1) Julgar como **IMPROCEDENTE**, o recurso administrativo interposto, mantendo-se o resultando até então proclamado; e
- 2) Dar publicidade e encaminhamento aos autos.

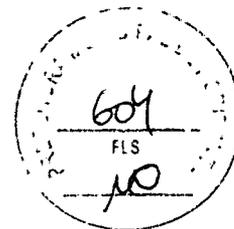
Por fim, suba-se os autos, onde, encaminhando-se a presente decisão à autoridade superior, o, este possa realizar sua apreciação final, devendo dar ciência as empresas recorrente e recorrida.

É como decido.

Horizonte-CE., 11 de junho de 2025.

Diego Luis Leandro Silva
Agente de Contratação
Pregoeiro
Prefeitura Municipal de Horizonte





TERMO DE RATIFICAÇÃO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, DESTINADOS AO CENTRO CULTURAL TASSO JEREISSATI DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DE HORIZONTE/CE.

ASSUNTO: DECISÃO FINAL SOBRE RECURSO ADMINISTRATIVO REFERENTE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.05.06.1-PE

À vista dos autos e calcados nas razões e fundamentos expostos pelo Pregoeiro Oficial do Município de Horizonte, **CONHEÇEMOS** do presente recurso interposto pela empresa CASTRO EQUIPAMENTOS LTDA. para no mérito recursal **JULGAR IMPROCEDENTE**. Permanecendo o resultado anterior do certame, até então proclamado.

O Pregoeiro do Município de Horizonte para total conhecimento, dando-se de tudo ciência aos interessados.

Horizonte, 12 de junho de 2025.

Itaciana Carneiro Andrade

Itaciana Carneiro Andrade
SECRETÁRIA DE CULTURA E TURISMO
PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

